



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

**INDICAÇÃO AO LEGISLATIVO DE PROJETO DE LEI Nº
24/2021 de 15 de Março de 2021.**

“Dispõe sobre a proibição de cobranças de taxa de ligação e religação ou restabelecimento do serviço de água no Município de Macaúbas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAUBAS - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Macaúbas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAUBAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de ligação e religação ou restabelecimento do serviço de água no município de Macaúbas, Estado da Bahia, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitar pelo usuário.

Art. 2º - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei acarretará às empresas infratora as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III - multa no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração;

Parágrafo único: Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA


encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Macaúbas - Bahia; em 15 de Março de 2021.

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito


Indicação do Projeto de Lei de autoria do Vereador
Roberto Cleber Oliveira Rêgo (Clebinho)


Roberto Cleber Oliveira Rêgo
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2169 de 16 / 03 / 2021


Encarregado